



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

vereador da Câmara Municipal de Vila De Rei

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 17 de outubro 2018

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Bruno Manuel Dias Fernandes

Endereço (rua, número e andar) Trav. St. Agostinho, n.º 8

Bordo do Ribeiro Localidade Vila De Rei

Código postal 6110 - 110 Vila De Rei telefone () 939413444

Freguesia Vila De Rei Concelho Vila De Rei

Bilhete de identidade n.º 118291262240 Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 218544840 Sexo masculino

Natural de Abrantes Nascido em 25/06/1980

Profissão principal análise, dimensão, energias renováveis

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Casado

com Sónia Margarida Moleiro de Jesus, em
regime de Bens adquiridos



Capítulo I - RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de _____ (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- | | |
|---|-------------------|
| a) Rendimentos do trabalho dependente | <u>7.480.68 €</u> |
| b) Rendimentos do trabalho independente | <u>1.758.26 €</u> |
| c) Rendimentos comerciais e industriais | _____ |
| d) Rendimentos agrícolas | _____ |
| e) Rendimentos de capitais | _____ |
| f) Rendimentos prediais | _____ |
| g) Mais-valias | <u>1.000 €</u> |
| h) Pensões | _____ |
| i) Outros rendimentos | _____ |

Capítulo II - ATIVO PATRIMONIAL

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Moradia unifamiliar, com 2 pisos, T5
Com 338,3600 m² de área de construção, situada em
Bom do Ribeira, freguesia de Vila De Rei, com
antigo matricial n.º 5674
Tipo: Urbano, antigo 5343
com valor patrimonial tributário de 58.000.00€

- Estacionamento coberto com área de 28,1500 m²,
situado em Magão, Lign Perdele do vale
Tipo de prédio em Regime prop. Horizontal fracção D.
Antigo matricial n.º 5499 sob o registo 6290

(continua)

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Tipo urbano com número de artigo 1347
valor patrimonial tributário de 3.333,06.€

- Prédio Rústico, secção B H com número de artigo
136, situado em Santo António, Madeira
Artigo municipal nº 136 ARV
uma parcela com mato e outra parcela com pinhal

II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Veículo ligeiro de passageiros: matrícula 10-HR-36
marca: Renault
modelo: Mégane

Tractor agrícola, matrícula BF-CX-15
marca Kubota, modelo B2 (B1610)

Cidromotor de passageiros, matrícula 31-PO-89
marca famel, modelo F6 (F F6)

Cidromotor de passageiros, matrícula 54-GF-F1
marca famel, modelo Zundapp

**II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO
E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES**

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Plano poupança Reforma, produto: CA PPR

Aplicação nº 202-0028398

Saldo Actual 3.406,73 €

Início 03/03/2011 Termo: 03/03/2045

**II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS
MÍNIMOS**

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

Modo de apresentação da declaração (a) _____

Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

RECIBO



Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, 15 de 12 de 2017 Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, aponto no mesmo nota de recibo.